



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 770, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“CONCEDE ISENÇÃO FISCAL
RELATIVAMENTE À EDIFICAÇÃO DO
EQUIPAMENTO PÚBLICO EM
EMPREENDIMENTO HABITACIONAL
VINCULADO A RECURSOS DO FAR –
FUNDO DE ARRENDAMENTO
RESIDENCIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Complementar Municipal nº 660 de 27 de Junho de 2013 e suas alterações e Portaria Ministerial do Ministério das Cidades nº 210 de 16 de Março de 2018 a seguinte isenção de Tributo Municipal relativamente à implantação do Equipamento Público Escola de Educação Básica Padrão FNDE 06 Salas – APF 0514.116-76, vinculado ao empreendimento Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR Jardim Emperio: I- Isenção de ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à empresa que prestarem serviços em relação às atividades de construção civil do empreendimento de que o caput deste artigo.

Parágrafo Único - A fiscalização Municipal fará diligências para comprovar o cumprimento das condições para concessão das isenções dispostas na presente lei, sobre pena de revogação a qualquer tempo dos benefícios em caso de descumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de março de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL